

LEI Nº 6.373, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede anistia de multa e remissão de juros de Créditos Tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Contribuição de Melhoria, anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% para pagamento à vista.

§ 1º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte possui parcelamento, é concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§ 3º A concessão de que trata o caput deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.

Art. 2º O pagamento é efetuado por economia ou atividade, tendo como prioridade os exercícios ou meses de competência mais antigos.

Art. 3º Considera-se para efeito desta Lei todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2010, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º Os benefícios desta Lei são concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos referidos no art. 1º durante o período de 28 de novembro de 2011 a 20 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2011.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luiz das Neves Adam
Secretário da Administração